



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL Nº 951, 7 de maio de 2015

**Altera a Lei Municipal n. 919/2014 que autorizou o Município a participar do Programa Mais Médicos.**

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** – O art. 2º da Lei Municipal n. 919/2014 passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio através de repasse de recursos financeiros destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$1.024,00 (mil e vinte e quatro reais) mensais, por profissional médico, a ser disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, de que trata este artigo, será concedido enquanto os Médicos vinculados ao Programa “Mais Médicos” realizarem suas atividades profissionais na Rede Pública de Saúde do Município de Pontão.

**Art. 2º** – O art. 3º da Lei Municipal n. 919/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Fica estabelecido o auxílio através de repasse de recursos financeiros destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, por profissional médico, a ser disponibilizado até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, de que trata este artigo, será concedido enquanto os Médicos vinculados ao Programa “Mais Médicos” realizarem suas atividades profissionais na Rede Pública de Saúde do Município de Pontão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

07/05/2015  
ASS. RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

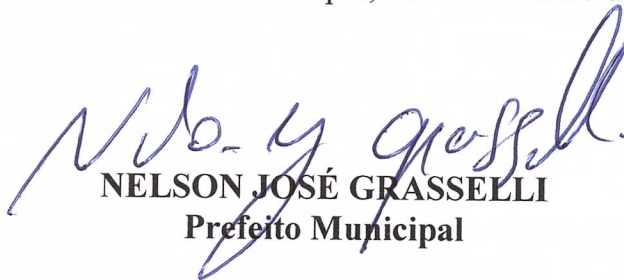
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

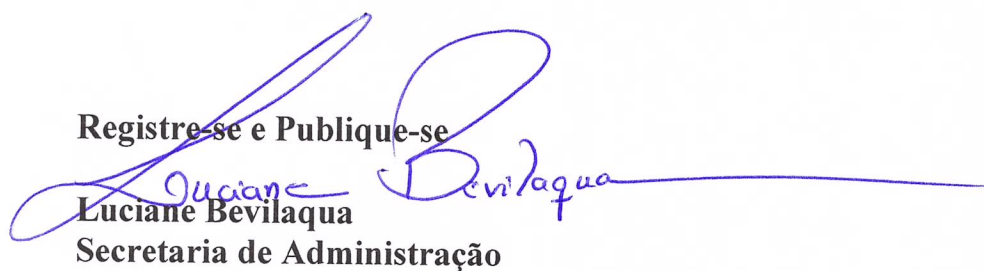
**Art. 3º** – O art. 5º da Lei Municipal n. 919/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

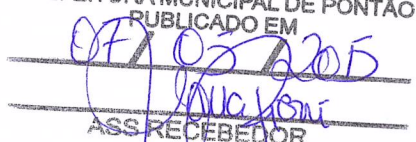
**Art. 5º** - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de maio de 2015.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Luciane Bevilaqua  
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
07/05/2015  
  
ASS. RECEBEDOR